

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/5/2017, Seção 1, Pág. 32.**  
**Portaria nº 597, publicada no D.O.U. de 8/5/2017, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Porvir Científico		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201510266		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>180/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário La Salle (Unilasalle), com sede na Av. Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 92.741.990/0001-37, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

O Centro Universitário La Salle também solicitou a transformação acadêmica em Universidade. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu por processar a análise de viabilidade da referida requisição, à luz do artigo 52, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, no âmbito deste processo de credenciamento.

A Instituição foi credenciada pelo Decreto nº 76.129, de 14/8/1976, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/8/1975. Por meio de Decreto Presidencial, de 29/12/1998, a IES passou à condição de Centro Universitário, com denominação de Centro Universitário La Salle (Unilasalle). Foi credenciada pela Portaria nº 1.473, de 25/5/2004, publicada no DOU, de 26/5/2004, e novamente credenciada pela Portaria nº 626, de 17/5/2012, publicada no DOU de 18/5/2012. Possui processo de credenciamento para oferta de EaD em trâmite no Sistema e-MEC, sob o nº 201601181.

Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 3.0817, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada no dia 4/4/2017, verificou-se que a Instituição oferece 53 (cinquenta e três) cursos de graduação e outros 84 (oitenta e quatro) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Já o site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), registra que a Unilasalle oferece os seguintes cursos na modalidade *stricto sensu*:

<b>Programa</b>	<b>Situação</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Conceito</b>
Avaliação de Impactos Ambientais	Em funcionamento	Mestrado	3
Direito	Em funcionamento	Mestrado	3

Educação	Em funcionamento	Mestrado	4
Educação	Em funcionamento	Doutorado	4
Memória Social e Bens Culturais	Em funcionamento	Doutorado	4
Memória Social e Bens Culturais	Em funcionamento	Mestrado	4
Saúde e Desenvolvimento Humano	Em funcionamento	Mestrado	3

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida</b>
641	Centro Universitário La Salle (Unilasalle)
12338	Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela (Facsalle)
2676	Faculdade La Salle
1936	Faculdade La Salle
13818	Faculdade La Salle – Caxias (Facsalle)

Não há ocorrências registradas no sistema e-MEC, em nome da IES.

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligências, concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), realizada no período de 6/12/2016 a 10/12/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 126970, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

#### **Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	4

#### **Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.8**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

**Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.8**

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	4
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

**Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.8**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

**Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 4.9**

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Sala(s) de professores.	5
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo, fez as seguintes considerações:

### 7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito **MUITO BOM** aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Quanto às 10 dimensões estabelecidas na Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, foram avaliadas como apresentando um quadro **ALÉM/MUITO ALÉM** do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

No que se refere à atribuição de conceitos por indicador, todos os indicadores foram considerados satisfatórios pela Comissão, todos foram avaliados com conceitos acima do referencial mínimo de qualidade.

Análise do pedido de transformação do Centro Universitário La Salle em Universidade:

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Centro Universitário para Universidade, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela IES à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. Os quadros a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos (Resolução CNE/CES nº 3/2010)	S	N
A criação de universidades será feita por credenciamento de centros universitários reconhecidos, em funcionamento regular nessa categoria institucional há, no mínimo, 9 (nove) anos. Justificativa: O Centro Universitário La Salle – UNILASALLE foi credenciado na categoria institucional de Centro Universitário por Decreto Presidencial de 29/12/1998, publicado no Diário Oficial de União em 30/12/1998. Atende, portanto, ao requisito.	x	
Um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações. Justificativa: Conforme o Relatório de Avaliação, A IES apresentou um corpo docente em quantidade superior ao percentual mínimo (100%) de docentes com pós-graduação stricto sensu. Atende, portanto, ao requisito.	x	
Um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: São 106 professores contratados em tempo integral, de um total de 214 docentes, perfazendo 50% de docentes em regime de tempo integral.	x	
Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Justificativa: A IES obteve CI 4 no âmbito deste processo de Recredenciamento, conforme o Relatório de Avaliação nº 126970.	x	
Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP). Justificativa: A IES obteve IGC 4 (índice contínuo 3,0817) na última divulgação do índice, referente ao ano de 2015.	x	
Oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular. Justificativa: Dos 38 cursos em atividade registrados no sistema e-MEC, 33 possuem ato de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento. Em seu PDI 2016-2020, a IES informa ofertar atualmente 44 cursos de graduação. Mesmo em se considerando este o total de cursos da IES, o total de cursos reconhecidos ou em processo atende ao requisito.	x	
Oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Justificativa: A base de Cursos Recomendados da CAPES registra em nome da IES três programas de Mestrado Acadêmico (ENGENHARIA DE MINAS, DIREITO E EDUCAÇÃO), dois programas de Doutorado nas áreas de EDUCAÇÃO e SOCIAIS E HUMANIDADES, e dois mestrados profissionais (SOCIAIS E HUMANIDADES e SAÚDE E BIOLÓGICAS). A IES atende, portanto, ao requisito.	x	
Compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a		

categoria de universidade. Justificativa: *		
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: O Art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 trata de penalidades aplicáveis a instituições que, tendo sido submetidas processos de saneamento de deficiências, não tenham alcançado resultados satisfatórios. A IES não sofreu penalidades dessa natureza.	x	
Qualidade do projeto institucional apresentado para credenciamento como universidade e as efetivas condições de sua implantação. Justificativa:*		

\* O PDI e o Estatuto analisado refere-se ao período de 2016-2020 relativo ao credenciamento do Centro Universitário La Salle, quanto à apresentação do PDI e do Estatuto da Instituição na categoria de Universidade, a SERES decidiu encaminhar o presente processo para a análise do CNE e, caso a deliberação do CNE seja favorável ao credenciamento por transformação do Centro Universitário La Salle em Universidade, a Instituição deverá encaminhar os referidos documentos num prazo de máximo de 2 (dois) meses a partir da publicação do ato de transformação em Universidade.

\* O projeto institucional analisado trata-se, também, do PDI relativo ao período 2016 - 2020, referente ao credenciamento do Centro Universitário La Salle, o projeto apoia-se em dados socioeconômicos e educacionais da região de atuação, e propõe metas factíveis que podem ser considerados para sua atuação como Universidade. A infraestrutura da IES, descrita no PDI 2016-2020 e avaliada pela Comissão de Avaliação do INEP, mostra-se compatível com o projeto.

Documentos apresentados (Decreto nº 5773/2006)		S	N
MANTENEDORA	Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil.	x	
	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.	x	
	Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.	-	-
	Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	x	
	Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	x	
	Demonstração de patrimônio para manter a instituição.	x	
	Para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente.	x	
	Para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.	-	-
MANTIDA	Comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei n o 10.870, de 19 de maio de 2004.	x	
	Plano de desenvolvimento institucional.*		
	Regimento ou estatuto.*		
	Identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.	x	

\* O processo foi instruído com o PDI referente ao período de 2016-20120, e Regimento para credenciamento da Instituição.

Elementos do PDI 2016 – 2020 (Universidade La Salle)		S	N
	Missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso.	x	
	Projeto pedagógico da instituição.	x	
	Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das	x	

<i>instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede.</i>		
<i>Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos.</i>	x	
<i>Perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro.</i>	x	
<i>Organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos.</i>	x	
<i>Infraestrutura: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos.</i>	x	
<i>Infraestrutura: b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas.</i>	x	
<i>Infraestrutura: c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.</i>	x	
<i>Oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial.</i>	x	
<i>Oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado.</i>	x	
<i>Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.</i>	x	

As informações compiladas neste relatório, bem como as demais constantes do processo, recomendam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário La Salle e sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade La Salle - UNILASALLE.

#### 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro Universitário La Salle e sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade La Salle – UNILASALLE, situada na Avenida Victor Barreto, 2.288, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao recredenciamento em questão, quanto à transformação acadêmica do Unilasalle em Universidade, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que os pedidos da Unilasalle devem ser acolhidos,

pois, como se pode observar da análise pormenorizada dos autos, eles encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006 e na Resolução CNE/CES nº 3/2010.

A IES obteve resultados satisfatórios nas cinco dimensões, quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final favorável ao credenciamento da SERES, o que nos permite concluir que ela mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 3/2010, verifico que a IES demonstrou que atende aos seguintes: 1/3 (um terço) de seu corpo docente apresenta titulação de mestrado e/ou doutorado; 1/3 (um terço) de seu corpo docente é contratado em regime de tempo integral; apresenta Conceito Institucional igual a 4 (quatro), ano de referência 2016, e IGC igual a 4 (quatro), ano de referência 2015; oferta o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no e-MEC; oferta, de forma regular, um total de 5 (cinco) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado; há compatibilidade do PDI e do Estatuto com a categoria de universidade; e não sofreu penalidades, de que trata o § 1º, do art. 46, da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, nos últimos cinco anos.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter e fortalecer os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* atualmente em funcionamento; (b) ampliar a atual oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de mais cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa já existentes e implementar política de absorção de docentes pesquisadores; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela.

Brasília (DF), em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente